

DECRETO N° 1849-01/2025

***Homologa o Parecer nº 05/2025 do
Conselho Municipal de Educação***

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012;

CONSIDERANDO a justificativa contida no Parecer nº 05/2025 do COMED;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº. 05/2025 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 15 de abril de 2025, que declara cessado, por tempo indeterminado, o funcionamento da Escola Municipal Passo de Estrela, no bairro Passo de Estrela.

Art. 2º O Parecer acima referida passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de maio de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL COMED

PARECER 05/2025

Declara-se cessado, por tempo indeterminado, o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Passo de Estrela, no bairro Passo de Estrela.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE) de Cruzeiro do Sul encaminhou no mês de dezembro de 2024 para apreciação deste Conselho, o ofício Nº 031/2024 que tratava sobre o cessamento, das atividades da EMEF Passo de Estrela

A Justificativa da solicitação vem de encontro com a situação passada pelo município no ano passado, sendo que o prédio da escola foi destruído pelas cheias de maio 2024, não tendo a escola condições de voltar às atividades, pois foi totalmente destruída.

O COMED no uso de suas atribuições presentes na Lei 1080-04 /2012, emitiu o Parecer 01/1015 sobre o cessamento das atividades da EMEF Passo de Estrela no ano de 2024. Ao enviar o mesmo para homologação no mês de março de 2025, o jurídico da prefeitura orientou que não seria possível fazer o cessamento oficial, devido a solicitação de escolas novas para o governo para substituir as destruídas. Orientou- se o Conselho a fazer um Parecer de cessamento de atividades por tempo indeterminado, sendo possível assim manter-se oficialmente a nomenclatura da escola, para depois serem substituídas.

Se faz referência a isso na ata Nº 10/2024 do Comed, no qual a Smece apresentou o ofício Nº25/2024 no qual solicitou a aprovação de mudança de endereço das escolas EMEF Passo de Estrela e EMEF Antônio Domingos Cíceri Filho, para o Loteamento Primavera, sendo que esse pedido de novas escolas foi encaminhado no ano passado para a esfera federal.

O município solicitou no ano de 2024 via governo federal e para a Defesa Civil , a vinda destas escolas novas para o município, para a substituição das que foram destruídas. No início deste ano teve-se a resposta positiva, sendo que o município irá

receber quatro escolas novas. Por essa razão, faz-se necessário fazer o casamento por tempo indeterminado pois assim que as escolas novas vierem, serão substituídas aquelas destruídas.

A solicitação de cessação de funcionamento por tempo indeterminado da referida Escola está justificada mediante as seguintes considerações também:

- ✓ O prédio da escola foi totalmente destruído pela enchente de maio de 2024;
- ✓ A transferência dos alunos para a EMEF Antônio Domingues Cíceri Filho, sendo que as crianças estão sendo atendidas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, escola provisória denominada pela Lei Municipal Nº2121 de 26/11/2024, autorizada pelo COMED pelo Parecer 09/2024.
- ✓ O transporte escolar será subsidiado pela Prefeitura Municipal;
- ✓ O custo de despesas com pessoal e de manutenção do prédio será subsidiado pela Prefeitura Municipal;
- ✓ Foi realizada comunicação com os pais dos alunos matriculados por meio de bilhetes nas agendas.

O Processo está instruído com as peças abaixo citadas:

I - Ofício Nº 031/2024 da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes (SMECE) dirigido a diretoria do COMED;

II - Informação sobre o destino dos alunos;

III - Informações sobre as condições e o destino da escrituração escolar e do arquivo; e

IV - Cópia da ata da reunião do COMED tratando da resposta ao ofício enviado pela SMECE.

V- Documento de comprovação de recebimento de novas escolas.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação amparado pela Lei 1080 – 04 /2012, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução do CEED/RS 320/2012 e analisando justificativa exposta pela Mantenedora entende que:

- ✓ A cessação de curso por tempo indeterminado é um ato de competência da Mantenedora, cabendo ao Conselho Municipal de Educação regularizar tal situação.
- ✓ Os elementos contidos no processo observam as normas vigentes, podendo este Colegiado atender a solicitação.

- ✓ No que se refere à locomoção dos alunos por meio de transporte escolar, esta é uma exigência legal que merece especial atenção da Mantenedora, devendo ser examinada com cuidado, entre outras, as condições de acesso à Escola que acolher os alunos remanescentes, especificamente, a distância a ser percorrida, as características da estrutura viária e o tipo de transporte escolar a ser utilizado, que devem ser compatíveis com a idade do aluno, de modo que não venham afetar negativamente sua aprendizagem.
- ✓ Alerta-se para a observância de Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – quanto às exigências referentes aos veículos utilizados para o transporte escolar.
- ✓ O acervo da escrituração escolar e do arquivo fica sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação fundamentado na Resolução do CEEP/RS 320/2012, na justificativa e nos demais documentos constantes no processo de solicitação de cessação de funcionamento por tempo indeterminado da Escola Municipal de Passo de Estrela, conclui estarem presentes os requisitos motivadores para tal decisão

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão de 15 de abril de 2025

Cruzeiro do Sul, 15 de abril de 2025.

FERNANDA ZANATTA
Presidente do COMED

Conselheiros

Fernanda Zanatta
Carine I. Dullius
Noeli Jantsch
Beatriz Trindade
Luciani Kich
Joseane Scheibel
Daniela R. Marmitt
Maria I. Backes